



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 30 de março de 2010.

### Comunicação nº 180/10 – TJD/RJ

#### DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA / RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima e presentes os Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Jorge Antônio Augusto, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, Dr. Henrique Cláudio Maués, Dr. Rui Teles Calandrini Filho e o Procurador Dr. André Luis G. Valentim que assinaram o respectivo termo, reuniu-se às 17h30min do dia 29 de março de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

Aprovada a ata da sessão anterior;

**1-Processo 150/2010**

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD

Requerido: Angra dos Reis EC

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: não compareceu

Resultado: Processo retirado de pauta para oficiar a FERJ, para que a mesma esclareça se o Clube quitou os débitos referentes ao processo.

**2-Processo 157/72010**

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD

Recorrido: Goytacaz FC

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: não compareceu

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar para dar provimento para multar o clube em R\$ 500,00(quinquinhos reais) quanto à imputação do art. 191 III CBJD e proibição durante 1(um) ano de participar do campeonato. Mantida a suspensão até o cumprimento da obrigação.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da obrigação.

1

---

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 3-Processo 147/09

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerida: Fênix 2005 FC

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: não compareceu

**Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar para dar provimento para multar o clube em R\$ 500,00(quinhentos reais) quanto à imputação do art. 191 III CBJD. Mantida a suspensão até o cumprimento da obrigação.**

**Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.**

### 4-Processo 173/09

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerida: EC São João da Barra

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: não compareceu

**Resultado: Por unanimidade de votos, extinto o processo pela perda do objeto, sendo que o requerido já cumpriu a obrigação.**

### 5-Processo 175/09

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerida: Tanguá Esporte e Cultura

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: não compareceu

**Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar para dar provimento para multar o clube em R\$ 500,00(quinhentos reais) quanto à imputação do art. 191 III CBJD. Mantida a suspensão até o cumprimento da obrigação.**

**Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 6-Processo 176/09

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerida: Paraíba do Sul FC

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dra. Anália Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar para dar provimento para aplicar o art. 62 do Regulamento da Competição multando em R\$ 10.000 (dez mil reais) e suspensão de 1(um) ano e aplicação do art. 191 III CBJD multa de R\$ 100,00(cem reais) sendo a multa convertida em advertência.

Prazo para pagamento de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 7-Processo 177/09

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerida: Campo Grande AC

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: não compareceu

Resultado: Processo retirado de pauta para oficiar a FERJ, para que a mesma esclareça se o Clube quitou os débitos referentes ao processo.

### 8-Processo 178/09

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerida: Angra dos Reis EC

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: não compareceu

Resultado: Ocorreu a perda do objeto com relação à liminar. Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD, por violação ao dispositivo, sendo convertida a pena em advertência.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 9-Processo 179/09

**Medida Cautelar Inominada**

**Requerente: Procuradoria TJD/RJ**

**Requerida: Campo Grande AC**

**Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral**

**Defesa: não compareceu**

**Resultado: Ocorreu a Perda do objeto com relação à liminar. Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD, por violação ao dispositivo, sendo convertida a pena em advertência.**

### 10-Processo 180/09

**Medida Cautelar Inominada**

**Requerente: Procuradoria TJD/RJ**

**Requerida: Rubro Social EC**

**Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral**

**Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes**

**Resultado: Ocorreu a Perda do objeto com relação à liminar. Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD, por violação ao dispositivo, sendo convertida a pena em advertência.**

### 11-Processo 181/09

**Medida Cautelar Inominada**

**Requerente: Procuradoria TJD/RJ**

**Requerida: Bonsucesso FC**

**Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral**

**Defesa: não compareceu**

**Resultado: Ocorreu a Perda do objeto com relação à liminar. Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD, por violação ao dispositivo, sendo convertida a pena em advertência.**

### 12. Processo 220/10

**Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: EC Tigres do Brasil (atletas: Gustavo Silva Conceição suspenso com 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,0 (cem reais), Daniel Ângelo Martins suspenso em 5(cinco) partidas e multado em R\$150,00 (cento e**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

cinqüenta reais) e Igor Rachid Guimarães suspenso com 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00(cem reais), todos quanto à imputação do art. 243-F § 1º CBJD.

Recorrido: Decisão da 5ª CDR

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: Dr. Evandro Zanatta

**Resultado:** No mérito por maioria, conheceu do recurso e negou provimento, mantendo a decisão da 5ª CDR. Voto vencido do Dr. Rui Calandrini Filho que conhecia do recurso e dava provimento parcial para que o Recorrente Daniel Ângelo fosse apenado com 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º CBJD.

Sem mais, foi encerrada a Sessão às 18h30min.

**Antônio Vanderler de Lima**  
Presidente do TJD/RJ

**Eliane Cavalcante Neno Rosa**  
Secretária TJD/RJ